

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10.086/2015-PGJ

PREGÃO ELETRONICO Nº: 65/2015-PGJ

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela empresa **SUORTE MANUTENÇÃO PARA COMPUTADORES LTDA ME**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, por meio do seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, designado através da **Portaria n.º 1.646/2015-PGJ**, de 11 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º **13.456**, edição do dia 12 de junho de 2015; nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, **JULGA e RESPONDE** aos recursos administrativos interpostos pelas empresas supracitadas contra o ato do Pregoeiro que julgou classificada a proposta da empresa **JVS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, com esteio na alínea “b”, Inciso I, art. 109, da lei n.º 8.666/93.

O certame supracitado tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, às fls. 92-97.

I – DA ADMISSIBILIDADE

01. A previsão legal quanto à manifestação de recurso e sua interposição têm por esteio a Cláusula Décima Quinta – Do Recurso, nos subitens 15.1 e 15.4 da Carta Editalícia:

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

15.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

02. A Resolução nº 179/2014-PGJ, no art. 38, traz redação semelhante à citada cláusula editalícia:

Art. 38. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

03. A Lei do Pregão nº 10.520/2002, no art. 4º, inciso XVIII, traz em sua redação:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

04. Nesse diapasão, a empresa recorrente encaminhou, eletronicamente, via sistema do COMPRASNET, sua intenção de recorrer, dentro do prazo estipulado na Carta Editalícia.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

05. A empresa **SUPORTE MANUTENÇÃO PARA COMPUTADORES LTDA ME** apresentou razões recursais, à fl. 226, expôs:

Produto ofertado pelo 1o Colocado não atende ao quesito " (low-profile card)" como verificado no site do fabricante.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

06. Este Pregoeiro, em estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como o dever de assegurar a eficácia dos atos administrativos, passa a responder ao presente recurso.

07. Os autos do processo foram remetidos ao Setor Requisitante, conforme despacho de fl. 227, para apreciação e decisão acerca do fato arguido pela recorrente.

08. O setor requisitante devolveu os autos à CPL tendo assim se manifestado, em síntese, às fls. 228:

Considerando o recurso apresentado pela empresa SUPORTE MANUTENÇÃO PARA COMPUTADORES LTDA-ME, subscrita com CNPJ Nº 81.433.039/0001-02, que faz menção acerca do produto ofertado pela proposta da empresa JVS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME (CNPJ Nº 10.190.265/0001-53), declarando que aquele não atende ao requisito low-profile card fixado no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico Nº 65/2015.

Após análise do equipamento ofertado diretamente do sítio eletrônico¹ do fabricante, não foi encontrada qualquer menção à característica de compatibilidade com computadores low-profile e, nas condições apresentadas, a proposta não atende às especificações do Edital.

Por conseguinte, este Setor de Atendimento ao Usuário dá razão à empresa Suporte Manutenção para Computadores LTDA-ME no que se refere ao recurso apresentado.

09. Diante do exposto, ante os fatos apresentados e fundamentos apontados, bem como tendo por esteio o teor do despacho do Setor de Atendimento ao Usuário, assiste razão a tese da empresa recorrente.

IV – DO MÉRITO

10. Ante os fatos e fundamentos apontados, por força dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, o Pregoeiro decide conhecer do recurso interposto pela empresa **SUPORTE MANUTENÇÃO PARA COMPUTADORES LTDA ME** por ser tempestivo; para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, opinando pela alteração do ato recorrido, ou seja, pela desclassificação da proposta de preços da empresa **JVS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, para o objeto do certame, estribado na regra do art. 41 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Natal/RN, 29 de setembro de 2015.

JORGE ALVARES NETO
Pregoeiro/PGJ/RN

MARCOS ANTONIO M CARDOZO
Secretário

JOSE ISAIAS DO NASCIMENTO
Membro

DANIELA ROCHA VALE MARTINS
Membro

MARCOS DIONISIO DA SILVA
Membro

IANN MOURA DE O DA SILVA
Membro